



Ministério da Justiça - MJ  
Secretaria de Direito Econômico - SDE  
Departamento de Proteção de Defesa do Consumidor – DPDC

# **CADERNOS DPDC**

## **Proteção ao Consumidor**

### **Tema III:**

# **Planos de Previdência Complementar**

Brasília/DF  
2004

**Arte Final e Diagramação**  
*Pedro Henrique Rodrigues Cordeiro*  
*Rafael Dias Silva*

**Equipe Técnica**

***Coordenação Geral de Supervisão e Controle***

*Edila Marta Moquedace Araújo*  
*Ana Dalva Saraiva Miranda*  
*Andiara Maria Braga Maranhão*  
*Celso Augusto Rodrigues Soares*  
*Leanne de Sousa Freitas*  
*Leonardo Boselli da Motta*

***Coordenação Geral de Políticas e Relação de Consumo***

*Patrícia Galdino de Faria Barros*  
*Antonio Duarte Cavalcante*  
*Janette Alves Madeira da Silva*

***Coordenação Geral de Assuntos Jurídicos***

*Cláudio Peret Dias*  
*Gustavo Alexandre Bertucci*

***Assessoria Especial***  
*Juliana Pereira da Silva*

**TODOS OS DIREITOS RESERVADOS** – É proibida a reprodução total ou parcial, de qualquer forma ou por qualquer meio, salvo com autorização por escrito do Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor – DPDC/DF



Ministério da Justiça - MJ  
Secretaria de Direito Econômico - SDE  
**Departamento de Proteção de Defesa do Consumidor - DPDC**

# **Planos de Previdência Complementar**

## **Orientação ao Consumidor**

*Antônio José Teixeira Leite*

**2004**

## **APRESENTAÇÃO**

Vivemos na época da velocidade, quando as relações entre as pessoas ocorrem com uma imensa rapidez e complexidade. A cada dia o consumidor depara com inúmeras novidades, e muitas vezes anseia por elas. Novos produtos e serviços são lançados e envolvem novas técnicas e estratégias.

Defender o consumidor neste contexto é sempre um grande desafio, seja para os órgãos públicos – Procons, seja para as entidades civis de defesa do consumidor.

Dentre todas as políticas públicas possíveis na nossa sociedade, a prevenção nos parece ser a mais adequada. Evitar um dano é sempre mais eficaz que buscar a sua reparação. A prevenção é compatível com a velocidade vertiginosa da nossa sociedade, pois nos dá respostas rápidas e eficazes.

Ser preventivo encerra inúmeras estratégias, mas a principal está relacionada com a informação e a orientação. Informar e orientar são preceitos básicos do que convenciamos denominar educação para o consumo.

Educar o consumidor e assim prepará-lo tanto para o presente como para o futuro – essas foram as nossas inspirações quando elaboramos os “Cadernos DPDC” e elegemos o tema dos “Planos de Previdência Complementar”.

Trata-se de um material elaborado a partir de casos concretos, de reclamações de consumidores encaminhadas aos Procons e as entidades civis de defesa do consumidor, preservando-se assim o “olhar do consumidor”. Sua estruturação segue uma estratégia de perguntas e respostas, encerrando uma visão ampla e técnica do tema.

Finalmente, dedicamos este Caderno DPDC ao consumidor que com suas dúvidas e perguntas tem exercido um controle social necessário e assim vem construindo uma sociedade cada vez mais equilibrada e justa.

**Ricardo Morishita Wada**  
Diretor do DPDC

### 1) O que é um plano de previdência complementar ?

É um contrato de adesão entre o consumidor e uma empresa de previdência aberta ou fechada, que têm por objeto a prestação de serviços de gestão financeira dos recursos depositados pelos participantes, com a finalidade de promover a capitalização de valores para a formação de uma reserva de capital em nome do aderente, o qual terá o direito de, após um prazo contratado, receber prestações mensais continuadas e vitalícias. Como tais prestações teoricamente servirão para complementar a aposentadoria recebida pelo consumidor, passaram a receber a denominação de planos de previdência complementar.

### 2) Quais os tipos de planos de previdência ?

Atualmente, há dois tipos de planos de previdência complementar :

**1) Planos de Previdência Fechada** – São aqueles em que apenas podem figurar como participantes empregados de empresas públicas, privadas e sociedades de economia mista, e servidores ocupantes de cargos efetivos em qualquer ente da administração pública nas esferas federal, estadual e municipal. O gestor dos recursos dos consumidores será, necessariamente, uma entidade sem fins lucrativos;

**2) Planos de Previdência Aberta** – Qualquer pessoa física pode ser participante do plano. O gestor dos recursos dos consumidores são sociedades anônimas com fins lucrativos.

### 3) Os fundos de previdência são garantidos por recursos dos Governos Federal, Estadual ou Municipal ?

## Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor

Não. Estes fundos não contam com qualquer garantia de recursos provenientes, seja direta, seja indiretamente, dos entes públicos. Pelo contrário, a lei veda expressamente qualquer operação de socorro com recursos federais, estaduais ou municipais, como previsto no art. 5º. e transcrito a seguir :

*Art. 5º É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, suas autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista e outras entidades públicas o aporte de recursos a entidades de previdência privada de caráter complementar, salvo na condição de patrocinador.*

Assim, o consumidor que desejar aderir a estes planos deve estar ciente que não tem qualquer garantia por parte do setor público de efetivamente receber de volta os recursos que está depositando para capitalizar o fundo e que está vulnerável a problemas de mercado financeiro e de má gestão dos recursos aplicados.

### **4) Quem é o órgão responsável pela regulamentação do setor de previdência complementar ?**

O Legislador optou por criar órgãos distintos para regulamentar cada um dos setores de previdência complementar. Assim, no segmento de previdência fechado, a função de órgão regulador é realizada pelo **Ministério da Previdência e Assistência Social**, por intermédio do Conselho de Gestão da previdência Complementar. No segmento de previdência aberta, a função de órgão regulador é realizada pelo **Ministério da Fazenda**, por intermédio do Conselho Nacional de Seguros Privados.

### **5) Quem é o órgão responsável pela fiscalização do setor de previdência complementar ?**

## **Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor**

O Legislador também optou por atribuir o exercício da fiscalização de cada um dos setores de previdência complementar a órgãos diferentes. Assim, no segmento de previdência fechada, a função de órgão fiscalizador é realizada pelo Ministério da Previdência e Assistência Social, por intermédio da **Secretaria de Previdência Complementar (SPC)**. No segmento de previdência aberta, a função de órgão fiscalizador é realizada pela **SUSEP**.

### **6) Qual é a carência desses planos ?**

Os planos de previdência fechada possuem carência mínima de 60 contribuições mensais. Os de previdência aberta têm carência variável, portanto o consumidor deve se assegurar previamente dessa exigência nos contratos a serem firmados.

### **7) As prestações a serem pagas pelos planos integram o contrato de trabalho ?**

Não. Trata-se de um contrato civil de prestação de serviços, sem qualquer vinculação seja direta, seja indireta, com contratos de trabalhos firmados pelo consumidor. Assim, o empregador não tem responsabilidade pela quebra do fundo ou por qualquer evento que resulte no não pagamento do benefício contratado.

### **8) Quais os documentos que devem ser entregues ao consumidor quando da sua adesão aos planos de previdência ?**

A todo consumidor que intentar aderir a um plano será disponibilizado e a todo participante será obrigatoriamente entregue, por expressa previsão legal, quando de sua inscrição no plano de benefícios os seguintes documentos :

## **Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor**

I - certificado onde estarão indicados os requisitos que regulam a admissão e a manutenção da qualidade de participante, bem como os requisitos de elegibilidade e forma de cálculo dos benefícios;

II - cópia do regulamento atualizado do plano de benefícios e material explicativo que descreva, em linguagem simples e precisa, as características do plano;

III - cópia do contrato, no caso de plano coletivo de que trata o inciso II do art. 26 desta Lei Complementar; e

IV - outros documentos que vierem a ser especificados pelo órgão regulador e fiscalizador.

### **9) Quais os principais direitos do consumidor que aderir aos planos de previdência ?**

Os planos de benefícios oferecidos aos consumidores deverão prever os seguintes institutos, observadas as normas estabelecidas pelo órgão regulador e fiscalizador:

I - benefício proporcional diferido, em razão da cessação do vínculo empregatício com o patrocinador ou associativo com o instituidor antes da aquisição do direito ao benefício pleno, a ser concedido quando cumpridos os requisitos de elegibilidade;

II - portabilidade do direito acumulado pelo participante para outro plano;

## **Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor**

III - resgate da totalidade das contribuições vertidas ao plano pelo participante, descontadas as parcelas do custeio administrativo, na forma regulamentada; e

IV - faculdade de o participante manter o valor de sua contribuição e a do patrocinador, no caso de perda parcial ou total da remuneração recebida, para assegurar a percepção dos benefícios nos níveis correspondentes àquela remuneração ou em outros definidos em normas regulamentares.

Observação: Não será admitida a portabilidade na inexistência de cessação do vínculo empregatício do participante com o patrocinador.

### **10) É obrigatória a adesão dos consumidores a planos fechados de previdência complementar ?**

Não; a adesão é facultativa, até porque trata-se de um contrato, mas as empresas devem obrigatoriamente oferecê-los aos empregados e servidores da empresa .

### **11) É obrigatória a adesão dos consumidores a planos abertos de previdência complementar ?**

Também não; como já destacado, trata-se apenas de um contrato de prestação de serviços de natureza civil.

### **12) Quem pode aderir aos planos de previdência aberta ?**

Os planos de benefícios instituídos por entidades abertas poderão ser contratados por qualquer pessoa física , direta ou indiretamente, sendo classificados em :

## **Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor**

I - individuais, quando acessíveis a quaisquer pessoas físicas; ou

II - coletivos, quando tenham por objetivo garantir benefícios previdenciários a pessoas físicas vinculadas, direta ou indiretamente, a uma pessoa jurídica contratante.

O plano coletivo poderá ser contratado por uma ou várias pessoas jurídicas.

### **13) Quem pode aderir aos planos de previdência fechada ?**

As entidades fechadas de previdência complementar são acessíveis, na forma regulamentada pelo órgão regulador e fiscalizador, exclusivamente :

I - aos empregados de uma empresa ou grupo de empresas e aos servidores da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, antes denominados patrocinadores; e

II - aos associados ou membros de pessoas jurídicas de caráter profissional, classista ou setorial, denominadas instituidores.

### **14) Qual o objeto das entidades de previdência fechada ?**

As entidades fechadas têm como objeto a administração e execução de planos de benefícios de natureza previdenciária.

### **15) As entidades de previdência fechada podem exercer outras atividades ?**

## **Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor**

É vedada às entidades fechadas a prestação de quaisquer serviços que não estejam no âmbito de seu objeto.

### **16) As entidades de previdência fechada podem ter fins lucrativos ?**

As entidades fechadas serão obrigatoriamente organizadas sob a forma de fundação ou sociedade civil, sem fins lucrativos. Pelo atual Código Civil, estas entidades devem ter a forma de Associação ou fundação.

### **17) As entidades de previdência aberta podem ter fins lucrativos ?**

As entidades abertas são instituições financeiras organizadas unicamente sob a forma de Sociedade Anônima e com fins lucrativos.

### **18) Qual o objeto das entidades de previdência aberta ?**

As entidades abertas têm por objetivo instituir e operar planos de benefícios de caráter previdenciário concedidos em forma de renda continuada ou pagamento único, acessíveis a quaisquer pessoas físicas.

### **19) As entidades de previdência aberta podem exercer outras atividades ?**

Sim, destaco que as sociedades seguradoras autorizadas a operar exclusivamente no ramo vida poderão ser autorizadas a operar os planos de benefícios.

## **Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor**

### **20) As entidades de previdência estão sujeitas a intervenção ?**

Sim, por previsão legal, será decretada a intervenção na entidade de previdência complementar, desde que se verifique, isolada ou cumulativamente:

I - irregularidade ou insuficiência na constituição das reservas técnicas, provisões e fundos, ou na sua cobertura por ativos garantidores;

II - aplicação dos recursos das reservas técnicas, provisões e fundos de forma inadequada ou em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos competentes;

III - descumprimento de disposições estatutárias ou de obrigações previstas nos regulamentos dos planos de benefícios, convênios de adesão ou contratos dos planos coletivos;

IV - situação econômico-financeira insuficiente à preservação da liquidez e solvência de cada um dos planos de benefícios e da entidade no conjunto de suas atividades;

V - situação atuarial desequilibrada;

VI - outras anormalidades definidas em regulamento.

### **21) As entidades de previdência estão sujeitas à concordata e falência ?**

As entidades fechadas não poderão solicitar concordata e não estão, também, sujeitas à falência, podendo somente ocorrer a liquidação extrajudicial.

## **Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor**

A liquidação extrajudicial será decretada quando reconhecida a inviabilidade de recuperação da entidade de previdência complementar ou pela ausência de condições técnico-financeiras para seu funcionamento.

### **22) Em caso de falência ou incapacidade de pagamento da empresa administradora o consumidor terá alguma garantia ?**

Não; como já destacado problemas de gestão financeira que importem em perdas patrimoniais não terão qualquer cobertura de dinheiro público, mesmo que fique comprovado negligência, imprudência e omissão do agente financeiro.

### **23) Quando será decretada a liquidação extrajudicial de entidades de previdência complementar ?**

A lei entende por ausência de condição para funcionamento de entidade de previdência complementar o não atendimento às condições mínimas estabelecidas pelo órgão regulador e fiscalizador.

### **24) A publicidade veiculada com relação à previdência complementar integra o contrato ?**

Sim. De acordo com o artigo 30 do Código de Defesa do Consumidor:

“Toda informação ou publicidade, suficientemente precisa, veiculada por qualquer forma ou meio de comunicação, com relação a produtos e serviços oferecidos ou apresentados, obriga o fornecedor que a fizer veicular ou dela se utilizar e integra o contrato que vier a ser celebrado.”

## **Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor**

### **25) As cláusulas contratuais de um plano de previdência complementar podem ser revistas ?**

Sim. É um direito básico do consumidor, previsto no inciso V, artigo 6º. do Código de Defesa do Consumidor, a modificação das cláusulas contratuais que estabeleçam prestações desproporcionais ou sua revisão em razão de fatos supervenientes que as tornem excessivamente onerosas.



Secretaria de Direito Econômico    Ministério da Justiça

